

Estatuto do Jaraguá Clube Campestre

Capítulo I

Do Clube, sua sede e seus fins

Art. 1º. - O Jaraguá Clube Campestre, associação fundada em cinco (5) de outubro de 1959, na cidade e Estado de São Paulo, onde tem sede na Avenida Dr. Felipe Pinel, nº 2008, destina-se a desenvolver e sistematizar as atividades de clube de campo nos seus aspectos sociais, de cultura física, prática recreativa dos esportes e outros, estimulado o espírito de compreensão e companheirismo entre todos os elementos que compõem o seu quadro associativo.

Parágrafo único - O prazo de duração da associação é indeterminado.

Capítulo II

Do Patrimônio

Art. 2º. - O patrimônio do Jaraguá Clube Campestre será constituído de bens móveis e imóveis, títulos e valores.

Art. 3º. - Todos os bens incorporados ao patrimônio do Clube deverão figurar no livro: "Inventário do Patrimônio", indicando-se, na inscrição de cada um, a data da compra e o respectivo preço.

Art. 4º. - A alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus sobre aqueles já incorporados ao patrimônio do clube, somente serão válidas quando, previamente, autorizadas pela Assembléia Geral, pelo voto de dois terços do quorum da reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. - O Clube permitirá a seus associados-proprietários, admitidos até a entrada em vigor deste estatuto, a construção de casas nos terrenos de sua propriedade, por forma e regulamentação a ser estabelecida e aprovada pela Assembléia Geral.

§ 2º. - A Assembléia Geral, a que se refere o presente artigo, somente poderá ser instalada com maioria absoluta do quadro social.

Art. 5º. - A aquisição de bens imóveis, bem como a aceitação de legados, auxílios, doações ou subvenções vinculadas e quaisquer ônus ou condições que limitem o seu livre emprego, uso e gozo pelo Clube ou que representem obrigação de retorno, em

qualquer tempo, somente poderão ser incorporados ao Patrimônio do Clube com aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Para o fim a que se refere o presente artigo, o Conselho Deliberativo somente poderá funcionar com oitenta por cento de seu quadro e as deliberações serão consideradas aprovadas com dois terços de votos dos conselheiros presentes.

Capítulo III

Do Quadro Social

Art. 6º. - O Jaraguá Clube Campestre será constituído por número limitado de associados, admitidos na forma deste Estatuto, e o seu quadro social compreenderá quatro categorias de associados:

- a) Proprietários;
- b) Contribuintes;
- c) Beneméritos;
- d) Remidos

§ 1º. - Serão associados proprietários os que possuírem quotas do Clube.

§ 2º. - Serão associados contribuintes todos aqueles que, na conformidade do disposto no capítulo V, forem admitidos à frequência ao Clube.

§ 3º. - Mediante aprovação do Conselho Deliberativo, em reunião instalada com oitenta por cento de seu quadro e com votação de dois terços dos presentes, poderá ser conferido o título de “Associados Benemérito” a todos aqueles que prestarem serviços relevantes ao Clube.

§ 4º. - Serão associados remidos, mediante requerimento, os associados proprietários que completarem 30 anos de pagamento ininterrupto de sua taxa de manutenção, na categoria de associado proprietário e ter completado 60 anos de idade, devendo a somatória desses números perfazer 100 (cem), obedecidas, ainda, as seguintes condições:

- a) o interessado deverá vender o seu título ou transferi-lo a um de seus familiares, observando-se, conforme o caso, o que dispõe o art. 17 dos Estatutos Sociais.

b) o associado remido não poderá votar ou ser votado e deixará de pagar as taxas de manutenção e obras, preservando-se os demais direitos e deveres previstos nos Estatutos Sociais às outras categorias de associados, podendo inclusive participar como membro das comissões permanentes.

c) o cônjuge ou convivente do associado remido gozará dos mesmos direitos e deveres conferidos a essa categoria.

Art. 7º. - Os associados do Jaraguá Clube Campestre não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações sociais.

Art. 8º.- Cada associado proprietário poderá possuir até 3 (três) quotas, no máximo.

Capítulo IV

Do Fundo Social e das Contribuições

Art. 9º. - O Jaraguá Clube Campestre terá o fundo social representado por 1000 (mil) quotas sem valor nominal.

Art. 10 - As quotas sociais, que serão nominativas e transferíveis, pertencerão apenas, a pessoas naturais.

Art. 11 - A venda de quotas sociais pelo Clube será feita com o critério proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - No caso de venda a prazo, não será permitido atraso de pagamentos, sob pena de cancelamento da mesma, com perda das importâncias já pagas em favor dos cofres sociais, a critério da Diretoria.

Art. 12 - Para o registro das vendas e transferências de quotas, o Clube terá os livros “Registro de Quotas” e “Transferência de Quotas”.

Art. 13 - Os recursos financeiros do Clube serão constituídos de receitas extraordinárias e da contribuição dos associados, para custeio, manutenção das atividades e realização de melhorias.

§ 1º - O valor da contribuição, para as diversas categorias de associados, será fixado pelo Conselho Deliberativo, por proposta encaminhada pela Diretoria.

§ 2º - Perderá o direito de freqüência ao Clube o associado em atraso com sua contribuição e poderá ser eliminado do quadro social, por decisão da Diretoria, se persistir na falta de pagamento, por período equivalente a seis meses.

§ 3º - Não haverá dispensa do pagamento de qualquer contribuição, mesmo que o associado não exerça os seus direitos.

§ 4º - O não cumprimento das obrigações de que trata este artigo acarretará os acréscimos de juros, correção monetária e multa, fixados no orçamento **anual**.

Capítulo V

Da Admissão e Eliminação de Associados

Art. 14 - Para admissão de associados, em qualquer categoria, é necessária aprovação da proposta, por maioria absoluta dos membros da Diretoria, ouvida previamente a Comissão de Sindicância, cujo parecer será confidencial e sigiloso.

Art. 15 - Serão admitidos na categoria de associados contribuintes:

- a) os filhos, filhas, enteados, enteadas, genros e noras, maiores de 21 anos, das pessoas mencionadas nas alíneas “a” e “b” do artigo 21;
- b) os ascendentes diretos do associado proprietário, do seu cônjuge ou convivente;
- c) as irmãs solteiras e cunhadas solteiras do associado proprietário, que residam sob o mesmo teto do titular;

§ 1º - A proposta de admissão de associado contribuinte na forma prevista neste artigo, deverá ser abonada pelo associado que derivar o parentesco.

§ 2º - O associado contribuinte previsto neste artigo, poderá ser excluído a pedido do associado de que derivar o parentesco.

Art. 16 - O associado contribuinte gozará, juntamente com sua família, do direito de freqüência à sede social e demais dependências do Clube, em igualdade de condições com os associados proprietários.

Art. 17 - O associado contribuinte perderá essa condição com a retirada do quadro social do associado proprietário de cujo parentesco tenha derivado esse direito, por venda ao Clube ou transferência a terceiros, de sua quota social.

§ 1º. - Quando a quota for transferida a um filho ou genro, os demais não perderão a condição de associados contribuintes.

§ 2º. - Para os casos previstos neste artigo não caberá restituição de qualquer valor pago ao Clube.

Art. 18 - O associado de qualquer categoria que deixar de cumprir o que preceitua este Estatuto ou Regulamento Interno é passível de pena de advertência e, na reincidência, de suspensão, perdendo neste caso o direito de ingresso na sede e demais dependências do Clube, enquanto perdurar a penalidade.

§ 1º. - O associado proprietário que for suspenso não poderá, durante o prazo de duração da pena, tomar parte nas Assembléias do Clube, votar ou ser votado.

§ 2º. - Quando a suspensão for superior a 30 (trinta) dias, caberá ao associado o direito de recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 19 - Se a falta cometida por associado de qualquer categoria for julgada de natureza grave, poderá ele ser eliminado do quadro social, por decisão da Diretoria.

Parágrafo único - Dessa decisão caberá recurso, dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Deliberativo.

Art. 20 - O associado proprietário que for eliminado do quadro social terá sua quota revertida para o Clube e receberá uma indenização equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da transação prevista no parágrafo único do artigo 28º.

Art. 21 - Para efeito de freqüência à sede social e às demais dependências do Clube, considera-se família do associado proprietário:

- a) o cônjuge;
- b) o convivente, desde que comprovada uma união estável de mais de 5 (cinco) anos;
- c) as filhas, filhos, enteadas, enteados, desde que solteiros e menores de 21 (vinte e um) anos;
- d) as filhas e filhos do convivente, desde que solteiros e menores de 21 (vinte e um) anos;

- e) os ascendentes diretos do associado proprietário, do seu cônjuge ou convivente;
- f) os netos e netas menores de 14 (quatorze) anos;

§ 1º. - considera-se união estável a convivência duradoura, pública e contínua de um homem e uma mulher, estabelecida com o objetivo de constituição de família, ostentando ambos o estado civil de: solteiro, viúvo ou divorciado.

§ 2º. - Os parentes constantes da alínea “e” somente gozarão do direito previsto neste artigo quando um dos cônjuges do casal ascendente tiver atingido a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 22 - Para o que dispõe o artigo 21, considera-se como família do associado contribuinte:

- a) o cônjuge;
- b) o convivente, observado o disposto na alínea “b” e no parágrafo primeiro do artigo 21;
- c) as filhas, filhos, enteadas e enteados, desde que solteiros e menores de 21 (vinte e um) anos;
- d) as filhas e filhos do convivente, desde que solteiros e menores de 21 (vinte e um) anos.

Art. 23 - A Diretoria poderá, a pedido do sócio proprietário, observado o que determina o Regulamento Interno:

- a) emitir convites especiais para visitantes que residam fora da grande São Paulo.
- b) admitir a freqüência no Clube de pessoa indicada como noiva ou noivo do associado proprietário solteiro, dos filhos, filhas, enteados, enteadas do associado proprietário, desde que solteiros e membros da família do associado, mencionado nas letras “c” e “d” do artigo 22, mediante o pagamento de taxa de freqüência fixada pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.
- c) admitir, aos separados judicialmente, a freqüência ao Clube da pessoa indicada por associado(a) proprietário(a) como seu (sua) convivente, desde que comprovada uma União de mais de 05 (cinco) anos e, ainda, tenha havido expressa renúncia do antigo cônjuge, do direito de permanecer como dependente do requerente.

§ 1º. - As pessoas admitidas na forma da letra “b” serão excluídas quando cessar o noivado ou, a pedido do associado proprietário.

§ 2º. - Aos convidados e noivos é vedada à participação em competições internas do Clube.

Capítulo VI

Da transferência dos Direitos de Associado Proprietário

Art. 24 - O associado que quiser transferir a sua quota deverá comunicar, por escrito, o seu propósito à Diretoria do Clube, que terá prazo de 30 (trinta) dias para usar do direito de preferência na sua aquisição.

Art. 24-A – É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, devolvendo a quota social sem direito a qualquer indenização, protocolando junto à Secretaria da entidade seu pedido de demissão, o qual não o eximirá de quitar suas obrigações sociais pecuniárias, até a data da formalização do referido pedido.

Parágrafo único - Vencido o prazo de preferência, o proprietário poderá vender a sua quota a candidato que seja aprovado pela Diretoria.

Art. 25 - Se por falecimento do associado proprietário a respectiva quota passar a um dos herdeiros, a transferência só se operará depois que o beneficiado houver cumprido as seguintes exigências:

- a) Provar que a quota lhe coube no inventário ou lhe foi transferida pelos demais herdeiros, livre de quaisquer ônus.
- b) Ter sido o seu nome aceito pela Diretoria para integrar a categoria de associado proprietário.

Art. 26 - A quota é individual e, no caso de ser atribuída em inventário, a mais de um herdeiro, reverterá ao Clube que indenizará os portadores do título pelo valor de mercado, na data do efetivo pagamento.

Art. 27 - No caso de falecimento do associado proprietário, tendo a quota sido atribuída no inventário a um dos descendentes e até que ele se retire do quadro social, fica mantido o direito de permanência dos associados contribuintes vinculados a esta quota.

Art. 28 - Toda transferência de quota em virtude de sucessão intervivos, ficará sujeita ao pagamento em benefício dos cofres sociais, de emolumentos correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor da transação e quando a transferência ocorrer com o detentor legal da meação, os emolumentos corresponderão a 10% (dez por cento) do valor da transação.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo fixará, anualmente, por ocasião da apreciação da proposta orçamentaria, o valor de transação.

Capítulo VII

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 29 - Além daqueles expressamente previstos neste Estatuto, constituem ainda direitos e deveres dos associados:

- a) Frequentar, com suas famílias, a sede social e demais dependências do Clube;
- b) Usar o distintivo social;
- c) Levar amigos para visitar o Clube, observado o disposto em Regulamento Interno;
- d) Recorrer, em defesa própria, de atos da Diretoria que representem penalidade;
- e) Representar ao Conselho Deliberativo contra atos da Diretoria que julgar lesivos ou danosos ao patrimônio social ou inconvenientes aos interesses do Clube;
- f) Representar à Assembléia Geral contra atos do Conselho Deliberativo que julgar lesivos ou danosos ao patrimônio social ou inconvenientes aos interesses do Clube;
- g) Pagar pontualmente as contribuições e outras obrigações financeiras a que estejam sujeitos;
- h) Desempenhar fielmente os mandatos sociais e as comissões permanentes a que estejam sujeitos;
- i) Zelar pela preservação do patrimônio moral e material do Clube;
- j) Contribuir, na esfera de sua ação, para o progresso e o prestígio sempre crescente do Clube;

k) Acatar as resoluções da Diretoria e de seus representantes legais;

l) Respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto e do Regulamento Interno.

Art. 30 - Aos associados proprietários, quando em pleno gozo de seus direitos sociais, é assegurado o direito de participar das Assembléias do Clube, votar e ser votado.

Parágrafo primeiro - O detentor da meação da quota social poderá exercer os direitos assegurados no “caput” deste artigo, desde que o titular da quota renuncie o seu direito.

Parágrafo segundo - Somente poderão ser votados os associados proprietários ou detentores da meação civilmente capazes.

Capítulo VIII

Da Administração

Art. 31 - O Jaraguá Clube Campestre será administrado pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal.

§ 1º. – A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, a Comissão de Sindicância e os Presidentes das Comissões Permanentes, eleitos na forma do artigo 56, I, “d” deste Estatuto, terão seus mandatos iniciados no primeiro dia do mês de abril do ano subseqüente à sua eleição.

§ 2º. – A Diretoria, eleita na forma do artigo 56, I, “d”, deste Estatuto terá seu mandato iniciado no primeiro dia do mês de janeiro do ano subseqüente à sua eleição.

§ 3º. – Os Diretores eleitos, na forma deste artigo serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na mesma reunião após a proclamação do resultado.

§ 4º. – O ato da posse será transcrito no livro de atas da Diretoria no primeiro dia útil de janeiro dele constando todos os valores existentes em 31 de dezembro do ano findo e que estão sendo entregues a Diretoria recém-empossada, devendo esse termo ser assinado pelos representantes das diretorias, da Mesa do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal. A conferência de valores será efetivada até o dia 10 de janeiro e deverá contar, obrigatoriamente, com a presença de representantes da Diretoria que encerrou o mandato e da Diretoria que o está iniciando, assim como representantes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, e do Conselho Fiscal.

Titulo I

Da Assembléia Geral

Art. 32 - A Assembléia Geral, órgão soberano da administração do Clube, será constituída pelos associados proprietários, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com o pagamento das contribuições devidas ao Clube.

Art. 33 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, de dois em dois anos, na primeira dezena de dezembro, para a eleição parcial do Conselho Deliberativo;

II - Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista neste Estatuto.

Art. 34 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, de ofício e, extraordinariamente, por solicitação fundamentada:

I - da Diretoria;

II - de 50% (cinquenta por cento) no mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo;

III - de 20% (vinte por cento), no mínimo, dos associados com direito a voto e quites com o Clube;

IV - de 20% (vinte por cento), no mínimo, dos associados com direito a voto e quites com o Clube, para o fim especial de dissolver o Conselho Deliberativo.

Art. 35 - A Assembléia Geral será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação desta Capital e afixado em lugar apropriado, no clube, tudo com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único – Do edital constará a Ordem do Dia, bem como o aviso de que a segunda convocação se realizará meia hora após a hora marcada para a primeira. A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre a matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 36 - A Assembléia Geral, em primeira convocação, realizar-se-á com a presença mínima de 30 (trinta por cento) dos associados com direito a voto, e em segunda com qualquer número, salvo hipóteses em contrário previstas neste Estatuto.

Parágrafo único - Para discussão e votação do aumento ou diminuição do número de associados proprietários e para dissolver o Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral Extraordinária convocada nos termos do art. 34, inciso IV, somente se instalará com a presença da maioria absoluta dos associados proprietários com direito a voto, e decidirá mediante votação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 37 – A Assembléia a que se refere o artigo 33, inciso I, será obrigatoriamente instalada às nove horas numa das dependências do Clube e encerrada às dezesseis horas, quando o Presidente mandará fechar as portas do recinto onde se realiza a eleição, votando, daí por diante, somente os associados presentes.

Art. 38 – O Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo máximo de dez dias para convocar a Assembléia Geral, a contar da data do recebimento da solicitação prevista no artigo 34.

Parágrafo único - Decorrido esse prazo, sem que a Assembléia Geral tenha sido convocada, o Vice-Presidente deverá convocá-la dentro de quarenta e oito horas; se não o fizer, qualquer membro do Conselho Fiscal, a quem a solicitação for dirigida, deverá tomar a iniciativa da convocação, no prazo de cinco dias.

Art. 39 - Instalada, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, a Assembléia Geral elegerá imediatamente o seu Presidente por votação ou aclamação.

§ 1º. - O Presidente eleito, a seguir, convidará dois associados para exercerem as funções de Secretário e, se for o caso, tantos quantos forem necessários para escrutinadores.

§ 2º. - O Presidente, Vice-Presidente, e Secretários do Conselho Deliberativo e os membros da Diretoria não poderão ser eleitos, nem designados para as funções acima previstas.

§ 3º. – Ao assinar o Livro de Presença, e no ato de votar, o associado identificar-se-á e fará prova de quitação com o Clube. Em seguida, assinará a lista de votantes, recebendo para depositar na urna a sobrecarta que encerrará a cédula.

Art. 40 - Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de quotas, até o dia de sua realização.

Art. 41 - O associado titular poderá representar outros associados até o máximo de 5 (cinco), mediante procuração com poderes especiais, expressos para exercer o direito de votação, satisfeitas as formalidades legais e, somente, nas Assembléias Gerais com quorum mínimo especificado.

Art. 42 - Cada associado proprietário terá direito a um voto, independentemente do número de quotas que possuir.

Art. 43 - A votação será feita por escrutínio secreto, na eleição dos membros do Conselho Deliberativo e no caso previsto no artigo 34, inciso IV, deste Estatuto. Nos demais, pela forma que deliberar a Assembléia Geral.

§ 1º. - Sendo secreto o sufrágio, o Presidente poderá instalar uma ou mais mesas receptoras e apuradoras, designando-lhes presidentes e escrutinadores.

§ 2º. - Na votação a descoberto, o Presidente terá direito ao voto de quantidade e, no caso de empate, ao de qualidade.

Art. 44 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio por um dos secretários e a respectiva ata, assinada pelos membros da mesa, deverá ser aprovada imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único - A Assembléia Geral poderá autorizar a mesa a lavrar e assinar, posteriormente, a respectiva ata, delegando poderes a sete associados presentes durante toda a reunião, para, em seu nome, conferi-la e aprová-la.

Art. 45 - Será nula a eleição se o número de sobrecartas exceder ao de eleitores, procedendo-se a novo pleito dentro de vinte dias.

§ 1º. - Se existir mais de uma mesa receptora, anular-se-á apenas a votação correspondente à urna onde se verificar a irregularidade, realizando-se eleição suplementar, dentro de vinte dias, com os mesmos associados votantes.

§ 2º. - Se a impugnação da urna não vier a influir no resultado final, não será realizada eleição suplementar.

Art. 46 - Computar-se-ão somente os votos dados aos candidatos do Conselho Deliberativo inscritos, em livros próprios, na Secretaria do Clube, até trinta dias antes da data designada para as eleições em primeira convocação.

§ 1º. - A Secretaria fixará, antes do início das eleições, em lugar apropriado do Clube, a relação atualizada dos candidatos inscritos, mantendo-se afixada até o encerramento da votação.

§ 2º. - Após a abertura dos trabalhos, o Presidente da Assembléia Geral mandará distribuir aos associados votantes cédulas com os nomes dos candidatos, por ordem alfabética de prenome.

§ 3º. - Não serão permitidas cédulas avulsas.

§ 4º. - O eleitor para votar, deverá assinalar com um X, ao lado dos nomes dos candidatos inscritos; se não houver assinalação junto a nenhum nome, entender-se-á que o eleitor votou em branco.

§ 5º. - Se o número de candidatos votados for superior ao das vagas, os que não se elegerem serão considerados suplentes para os fins estipulados no artigo 51, parágrafo 5º. desde que tenham obtido pelo menos 20% (vinte por cento) do número de votos do último eleito.

Art. 47 - Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

- a) deliberar, nos termos deste Estatuto, sobre o disposto no artigo 4º. e seus parágrafos, mediante parecer do Conselho Deliberativo;
- b) deliberar sobre aumento ou diminuição do número de associados proprietários;
- c) deliberar sobre a reforma do presente Estatuto, na forma prevista no capítulo XII;

- d) deliberar, na forma do capítulo XI, sobre a dissolução do Clube;
- e) conhecer de recursos e representações que lhes sejam dirigidos ou apresentados, de atos do Conselho Deliberativo, conforme previsto neste Estatuto, deliberando sobre os mesmos;
- f) aprovar a forma e o cronograma para a obtenção dos recursos financeiros necessários à realização de obras constantes do Plano Diretor.
- g) destituir os administradores.

Art. 48 - Para os órgãos da administração do Clube poderão ser eleitos associados proprietários e associado contribuintes, sendo que para o Conselho Deliberativo somente associados proprietários observado o disposto a seguir:

- I - O associado proprietário deverá ter, no mínimo, três anos de Clube;
- II - Os ex-diretores só poderão ser candidatos se tiverem suas contas aprovadas;
- III - Não poderá ser candidato ao Conselho Deliberativo o diretor no exercício do seu mandato;
- IV - Será inelegível, durante 04 (quatro) anos para os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Comissões Permanentes, o Conselheiro que sofrer pena de eliminação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Para os órgãos em que se admite a eleição de associados contribuintes observar-se-á o seguinte:

- I - O associado contribuinte deverá ter, no mínimo, três anos na categoria e ser maior de vinte e um anos de idade.
- II - Cada proprietário poderá anuir na candidatura de um único dos seus contribuintes, implicando a anuência em renúncia à candidatura do proprietário.
- III - Os contribuintes participarão dos órgãos de direção na proporção de um quinto (1/5) do número total de membros de cada órgão.
- IV - Se ocorrer empate entre proprietário e contribuinte, o primeiro terá preferência.

Art. 49 - Os membros da Diretoria do Conselho Fiscal respondem solidariamente pelas obrigações que assumirem para com terceiros, em nome do Clube, com excesso de poderes aos mesmos atribuídos por este Estatuto ou pela Assembléia Geral.

Título II

Do Conselho Deliberativo

Art. 50 - O Conselho Deliberativo compor-se-á:

I - de membros eleitos pela Assembléia Geral;

II - dos ex-presidentes da Diretoria, independentemente de eleição, desde que tenham cumprido seu mandato e tenham suas contas aprovadas.

§ 1º - O número de membros corresponderá a 6% (seis por cento) do número de associados proprietários existentes no Clube.

§ 2º - Dois terços no mínimo, do Conselho Deliberativo devem ser brasileiros.

§ 3º - Nenhum membro do Conselho Deliberativo poderá fazer parte do mesmo por mais de dois mandatos consecutivos, salvo os ex-presidentes da Diretoria conforme o disposto no artigo 51, § 1º.

§ 4º - Os conselheiros eleitos serão proclamados imediatamente após a apuração.

Art. 51- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de seis, quatro ou dois anos, respectivamente contados de abril a março, cobrindo cada qual a terça parte das vagas existentes, aproximadamente observado o disposto do art. 52.

§ 1º- O mandato dos ex-presidentes da Diretoria será de seis anos. Tratando-se de Conselheiro licenciado, este mandato será iniciado após completado o mandato.

§ 2º- A renovação do terço, a que se refere este artigo, far-se-á bienalmente.

§ 3º - As vagas que ocorrerem, serão preenchidas por eleição na primeira Assembléia Geral Ordinária.

§ 4º - O Conselheiro poderá em cada ano de seu mandato, solicitar licença por prazo de até 6 (seis) meses, por motivo de força maior.

§ 5º- Os suplentes mais votados na respectiva ordem, preencherão, interinamente as vagas, inclusive as decorrentes de licença.

§ 6º - É incompatível o exercício das funções de Conselheiro com as funções de Diretor. O Conselheiro será considerado automaticamente licenciado pelo tempo que exercer o cargo de Diretor.

§ 7º- Na falta de suplentes, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento das vagas no Conselho e nesse caso o mandato dos membros eleitos irá até a renovação do terço a que se refere este artigo.

§ 8º - O Conselheiro, enquanto candidato a Cargo de Diretor, fica automaticamente licenciado do Conselho Deliberativo.

Art. 52 - No preenchimento das vagas existentes no Conselho Deliberativo ou na renovação do terço a que alude o artigo 51, a classificação dos conselheiros eleitos far-se-á de acordo com a ordem de votação, cabendo aos mais votados os mandatos de maior duração.

§ 1º- Na hipótese de empate, terá preferência o associado mais antigo e, perdurando aquele, o mais idoso.

Art. 53- O Conselheiro perderá o seu mandato:

I - Se for punido, com pena de suspensão por decisão definitiva.

II - Se não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas em cada ano do seu mandato.

a) - Ocorrendo duas reuniões no mesmo dia será considerado uma única falta.

Art. 54 - O Conselheiro que deixar o cargo em virtude de renúncia injustificada, perda ou cassação do mandato, será inelegível durante quatro anos para o mesmo cargo, assim como para os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissões Permanentes.

Art. 55 - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, bem como um Primeiro e um Segundo Secretário, também Conselheiros, nomeados pelo Presidente dentro de quinze dias após as eleições.

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidente serão empossados no dia primeiro do mês de abril do ano seguinte aquele em que foram eleitos, em reunião do Conselho Deliberativo especialmente convocada para este fim.

§ 2º - Os Secretários serão empossados perante o Presidente do Conselho e o seu mandato será por tempo igual ao do Presidente que o nomeou.

§ 3º - Vagando o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o substituto do segundo deverá ser eleito dentro de trinta dias em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo convocada pelo membro eleito remanescente da mesa. O eleito completará o mandato do seu antecessor.

§ 4º - A eventual renúncia conjunta do Presidente e do Vice-Presidente será por eles comunicada, por escrito, a um dos membros do Conselho Fiscal, a fim de que este convoque o Conselho Deliberativo para eleger os respectivos substitutos, na forma prevista no § 3º deste artigo. Aplica-se também o disposto na segunda parte desse parágrafo no caso de vacância conjunta dos referidos cargos.

Art. 56 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) no mês de março de cada ano, para deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço e demais demonstrativos contábeis do exercício findo, que serão apresentados com parecer do Conselho Fiscal;
- b) no mês de junho de cada ano, para deliberar sobre os relatórios das Comissões Permanentes;
- c) no mês outubro de cada ano, para apreciar e votar a proposta orçamentaria para o exercício seguinte e fixar o valor de transação para a quota social;
- d) a cada dois anos, no mês de dezembro, para eleger a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal, o Presidente e o Vice-Presidente de sua mesa, os membros da Comissão de Sindicância e os Presidentes das demais Comissões Permanentes.

II - Extraordinariamente:

- a) a requerimento da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros, pelo menos;

b) a requerimento de qualquer membro da Diretoria, para o fim especial de revelar irregularidade na Administração do Clube;

c) pela convocação do seu Presidente, quando assim julgar necessário aos interesses sociais; de seu Vice-Presidente ou de membro do Conselho Fiscal, nos casos previstos neste Estatuto.

d) A requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, pelo menos.

§ 1º. - Os candidatos à eleição de que trata a letra “d” do inciso I deste Artigo, salvo para o Conselho Fiscal, deverão inscrever-se previamente, na forma determinada pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

§ 2º. - Coincidindo com feriados ou dia de ponto facultativo nas repartições públicas, as reuniões do Conselho Deliberativo serão transferidas automaticamente para o dia seguinte.

§ 3º. - Os trabalhos de cada reunião serão resumidos em ata registrada em livro próprio.

§ 4º. - Salvo disposição expressa, em contrário, nos casos de convocação extraordinária, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se dentro do prazo de trinta dias após o recebimento do pedido de convocação.

Art. 57 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por edital afixado no Clube, com antecedência de quinze dias, pelo menos, e cada Conselheiro será dela notificado pela Secretaria do Clube com a mesma antecedência.

Parágrafo único - Do edital constará à ordem do Dia, bem como o aviso de que a segunda convocação se realizará meia hora após a hora marcada para a primeira. O Conselho Deliberativo somente poderá decidir sobre a matéria constante na Ordem do Dia.

Art. 58 - O Conselho Deliberativo funcionará em primeira e segunda convocação, respectivamente, com 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento) de seus membros, pelo menos, salvo hipóteses previstas em contrário neste Estatuto.

§ 1º. - A presença dos Conselheiros será comprovada pelas respectivas assinaturas em livro próprio, encerrado pelo Presidente, na hora marcada para o início dos trabalhos em segunda convocação.

§ 2º. - Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério do Conselho, poderá este funcionar em sessão permanente, respeitados os mínimos de presença previstos neste Estatuto.

Art. 59 - Salvo hipóteses em contrário, expressamente previstas no Estatuto, o Conselho Deliberativo somente poderá decidir com a presença mínima de 40% (quarenta por cento) dos Conselheiros no exercício de seus mandatos.

Art. 60 - As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo decisão em contrário, poderão ser assistidas por membros da Diretoria e sócios em geral.

Art. 61 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger e empossar seu Presidente e Vice-Presidente;

II - eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, a Comissão de Sindicância e os Presidentes das demais Comissões Permanentes;

III - deliberar sobre a reforma do Estatuto, conforme disposto, no Capítulo XII;

IV - conceder títulos de sócios beneméritos;

V - fixar a contribuição pecuniária mencionada no artigo 13 e as demais taxas;

VI - Aprovar, quando julgar oportuno, a pedido da Diretoria, taxa de freqüência e de uso de dependências do Clube.

VII - deliberar sobre a proposta orçamentaria, relatórios da Diretoria, das Comissões Permanentes, balanço e outras demonstrações contábeis e parecer do Conselho Fiscal;

VIII - deliberar sobre os recursos interpostos de suas próprias decisões e de atos da Diretoria;

IX - deliberar sobre projetos do Regulamento e do Regimento Interno e respectivas reformas;

X - deliberar sobre transferência ou reforço de verba e sobre a aplicação de fundos especiais;

XI - cassar o mandato dos membros de sua Mesa, das Comissões Permanentes e do Conselho Fiscal, que atentarem inescusavelmente contra o Estatuto ou quando o exigirem os interesses do clube;

XII - aplicar penalidades aos membros da Diretoria com mandato findo, mas sem contas aprovadas, em virtude de infração estatutária, quando no exercício de suas funções de diretor;

XIII - autorizar locações por prazo superior a trinta dias, bem como concessões de serviços em qualquer dependências do clube;

XIV - retirar, mediante representação da diretoria ou por proposta de 80% (oitenta por cento) dos conselheiros, títulos honoríficos concedidos pelo clube;

XV - autorizar o Presidente da Diretoria ou seu substituto legal a transigir em juízo ou fora dele, de acordo com o Estatuto;

XVI - convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;

XVII - deliberar sobre o que dispõe o artigo 5º. deste Estatuto;

XVIII - estabelecer critérios para venda de quotas sociais;

XIX - deliberar sobre a conveniência ou não da participação do Clube em competições esportivas oficiais, mediante proposta da Diretoria;

XX - deliberar sobre alterações do plano diretor referido no capítulo XIII e estabelecer prioridades na execução das respectivas obras, sob proposta da Diretoria, ouvidas as Comissões Permanentes competentes;

XXI - deliberar sobre os casos omissos e interpretar o Estatuto.

Parágrafo Único - Nos casos de sua competência, o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que tomar, podendo, no entanto, revê-las, uma vez, mediante recurso interposto dentro de quinze dias, pela Diretoria, pela mesa do Conselho, pelas Comissões Permanentes ou pôr 20% (vinte por cento) dos Conselheiros, no mínimo, salvo disposição em contrário prevista no Estatuto.

Art. 62 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Convocar a Assembléia e o Conselho Deliberativo;

II - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assinar o seu livro de atas e a sua correspondência;

III - nomear e dar posse aos Primeiro e Segundo Secretários do Conselho Deliberativo, bem como aos membros das Comissões Permanentes;

IV - rubricar o livro de atas da Diretoria e assinar as carteiras de identidade dos diretores e conselheiros;

V - em caso de empate, decidir as votações com o voto de qualidade;

VI - assumir a administração do Clube, no caso de renúncia coletiva ou cassação do mandato da Diretoria;

VII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamento, Regimento Interno e Resoluções do Conselho Deliberativo;

VIII - remeter a todos os conselheiros em exercício, juntamente com a notificação referida no artigo 57, cópia da previsão orçamentaria, do balanço da demonstração das contas de receitas e despesas, com os pareceres que os acompanham;

IX - representar o Conselho Deliberativo, podendo designar terceiro para esse fim;

X - nomear Comissões Especiais de qualquer natureza;

XI - convocar o Presidente ou membro da Diretoria para prestar esclarecimentos a respeito de atos ou procedimentos de sua responsabilidade.

Art. 63 - Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;

II - convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo, na forma prevista no estatuto, quando o Presidente não o fizer, nas datas e prazos neles fixados.

Art. 64 - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;

II - redigir e encaminhar toda correspondência do Conselho Deliberativo.

Art. 65 - São atribuições do Segundo Secretário:

I - auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;

II - manter atualizada a relação dos nomes dos conselheiros com direito ao exercício do mandato, face ao disposto no artigo 51;

III - guardar os papéis e pareceres das Comissões Permanentes;

IV - fichar e classificar, por assunto e em ordem cronológica, as decisões do Conselho Deliberativo e das Comissões Permanentes.

Art. 66 - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será instalada pelo Primeiro Secretário, seguindo-se a designação, pelo Plenário, por aclamação, de um Presidente “ad-hoc”.

Título III

Da Diretoria

Art. 67 - A Diretoria do Jaraguá Clube Campestre será composta de quinze membros, eleitos por dois anos especialmente para os seguintes cargos;

Presidente

1º. Vice-Presidente

2º. Vice-Presidente

1º. Secretário

2º. Secretário

1º. Tesoureiro

2º. Tesoureiro

Diretor Social

Vice-Diretor Social

Diretor de Esportes

Vice-Diretor de Esportes

Diretor de Sede e Campo

Vice-Diretor de Sede e Campo

Diretor de Patrimônio

Vice-Diretor de Patrimônio

§ 1º - Dois terços dos membros da Diretoria, no mínimo, serão de nacionalidade brasileira.

§ 2º - A Diretoria designará, para auxiliá-la, tantos sub-diretores quantos entenda necessários. Estes, entretanto, não tomarão parte em suas reuniões.

§ 3º - A Diretoria poderá, e nos casos previstos nos artigos 102, 106 a 111 deverá solicitar a colaboração técnica das Comissões Permanentes.

Art. 68 - A Diretoria será eleita mediante chapas que serão registradas na Secretaria do Clube, até 30 dias antes das eleições.

Art. 69 - As resoluções da Diretoria, salvo o disposto no artigo 14, serão tomadas por maioria relativa de votos, com a presença mínima de oito de seus membros, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de qualidade.

Art. 70 - É vedado o exercício de qualquer função de Diretor por mais de dois mandatos consecutivos.

Art. 71 - O pedido de demissão dos Diretores deverá ser comunicado, por escrito, à Diretoria, contra recibo, e esta, no prazo de quinze dias, deverá requerer a convocação do Conselho Deliberativo, para a respectiva eleição.

Art. 72 - Os Diretores que se demitem deverão continuar no exercício do cargo até o prazo de trinta dias.

Parágrafo único - O Diretor demissionário que infringir neste artigo não poderá ser eleito para qualquer cargo no Clube, durante o prazo de quatro anos.

Art. 73 - O Diretor que deixar o cargo em virtude de renúncia, perda ou cassação de mandato, deverá prestar contas de sua gestão à Diretoria, dentro do prazo de vinte dias, sob pena de ser suspenso, por quatro anos do exercício dos direitos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 74 - Perderão, automaticamente, o mandato os Diretores que não comparecerem a quatro reuniões ordinárias consecutivas ou a dez alternadas, sem justificativa, salvo os casos de enfermidade ou licença.

Parágrafo único - Nesse caso, a Diretoria procederá de acordo com a última parte do artigo 71 e para o fim previsto no artigo 75.

Art. 75 - Ocorrendo vaga na Diretoria o Conselho Deliberativo, dentro de vinte dias, a contar da data de entrega do requerimento de convocação ou da cassação do mandato no caso do artigo 61, item XII, elegerá o substituto para complementação do respectivo mandato mediante indicação do candidato pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - Os Diretores eleitos na forma deste artigo serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na mesma reunião, após a proclamação dos resultados.

Art. 76 - Cassado o mandato da Diretoria, ou em caso de renúncia coletiva desta, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a direção do Clube e convocará o Conselho Deliberativo, dentro de trinta dias, para a eleição dos novos Diretores, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 77 - A Diretoria do Clube reunir-se-a:

I - Ordinariamente, uma vez por semana;

II - Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou seu substituto legal.

Art. 78 - A Diretoria Compete:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento e Regimentos Internos, os Regulamentos Especiais, as Resoluções dos demais órgãos do Clube e das entidades oficiais;

II - Administrar o Clube e elaborar planos de serviços, considerando, principalmente, a sua finalidade, o orçamento anual e os princípios da organização racional do trabalho;

III - encaminhar à Mesa do Conselho Deliberativo, na primeira dezena de outubro de cada ano, a previsão orçamentaria para o exercício seguinte:

IV - encaminhar ao Conselho Deliberativo e aos seus Membros, anualmente no mês de fevereiro, relatório das atividades do exercício anterior, acompanhado do balanço e demais demonstrativos contábeis, com o parecer do Conselho Fiscal;

V – promover a arrecadação das receitas do Clube e efetuar as despesas autorizadas dentro dos limites do orçamento de verbas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

VI - propor ao Conselho Deliberativo transferência, suplementação e cancelamento de verbas;

VII - propor ao Conselho Deliberativo medidas de caráter econômico e financeiro;

VIII - organizar o quadro de pessoal do Clube e fixar-lhe os vencimentos, admitir, licenciar e demitir empregados, observadas as disposições legais;

IX - instaurar inquérito contra associados ou membros das respectivas famílias, para apurar faltas e aplicar-lhes penalidades nos termos dos Regulamentos e deste Estatuto;

X - conceder aos diretores licenças consecutivas ou alternadas, cujo total não exceda a cento e vinte dias;

XI - admitir e readmitir associados, de acordo com o Estatuto;

XII - solicitar parecer das Comissões Permanentes;

XIII - submeter ao Conselho Deliberativo propostas de locação de dependências do Clube por mais de trinta dias, e de concessão de serviços de qualquer natureza;

XIV - propor ao Conselho Deliberativo reforma do Estatuto, bem como projetos de reformas de Regulamento e Regimento Interno.

XV - representar ao Conselho Deliberativo a respeito de casos omissos no Estatuto;

XVI - instituir prêmios nos torneios esportivos, promovidos ou patrocinados pelo clube, e constituir delegações esportivas;

XVII - deliberar sobre filiação ou desligamento do Clube das entidades esportivas oficiais; criar e extinguir seções esportivas “ad referendum” do Conselho Deliberativo;

XVIII - propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de Associado Benemérito;

XIX - interpretar normas estatutárias e regulamentares e decidir sobre casos omissos, “ad referendum” do Conselho Deliberativo;

XX - alienar títulos de associados proprietários e outros, na forma prevista no Estatuto.

XXI – propor ao Conselho Deliberativo, homenagens e nomeações de edifícios, logradouros ou áreas do Clube.

§ 1º - A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão para consecução dos fins e objetivos do Clube, não podendo transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, emprenhar seus imóveis, bem como onerar os bens do Clube, sem prévia autorização da Assembléia Geral, mediante parecer do Conselho Deliberativo;

§ 2º - A Diretoria poderá cobrar ingresso dos sócios, a fim de tornar exequíveis empreendimentos esportivos e sociais;

§ 3º - Somente o Presidente ou Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, tem competência para, juntamente com um dos Tesoureiros, assinar cheques e todos os documentos que importarem em obrigações financeiras.

§ 4º. – A Diretoria não poderá assumir compromissos ou celebrar contratos que contenham valores ou prazos que excedam a verba orçada ou cujo vencimento ultrapasse a data do término de seu próprio mandato, salvo se as obrigações assumidas tenham obtido previa aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 79 - Todos os Diretores são solidários pelos atos aprovados pela Diretoria, com exceção daqueles que, vencidos na votação, fizerem constar seu voto na ata da reunião;

Art. 80 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube, na prática de ato regular da sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração à lei e aos Estatutos.

Art. 81 - Compete ao Presidente:

I - Convocar a Diretoria, presidir suas reuniões e fazer executar suas decisões na forma prevista no Estatuto;

II - Fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo;

III - Supervisionar a administração do Clube, adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos setores administrativos;

IV - Elaborar, em tempo hábil, o relatório anual a que alude o artigo 78, inciso IV;

V - Representar o Clube em Juízo ou fora dele, nos termos deste Estatuto;

VI - Autorizar as publicações necessárias, em nome do Clube, na imprensa e em outros meios de comunicação;

VII - Prestar informações solicitadas à Diretoria pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comissões Permanentes;

VIII - Assinar toda correspondência do Clube, nos termos do Estatuto;

IX - Convocar o Conselho Fiscal, nos termos do artigo 98.

Art. 82 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nos casos de impedimento, licença ou vacância;

II - Superintender a execução do plano fixado pela Diretoria para as atividades econômico-financeiras do Clube;

III - Superintender os serviços de escrituração contábil do Clube, apresentando à Diretoria, mensalmente, balancete e, anualmente, o balanço instituído pelas contas de receita e despesa;

IV - apresentar à Diretoria trimestralmente, para ser encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo, a demonstração da execução do orçamento;

V - Abrir, encerrar e rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria.

Art. 83 - Compete ao 2º. Vice-Presidente:

I - Substituir o 1º Vice-Presidente, nos casos de impedimento, licença ou vacância;

II - Superintender a execução do Plano Diretor, bem como as obras e serviços necessários ao funcionamento do Clube.

Art. 84 - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - organizar e orientar os serviços da Secretaria, bem como assinar com o Presidente, a correspondência do Clube, com exclusão daquela de natureza estritamente esportiva;

II - fazer anotações nas carteiras profissionais dos empregados do Clube;

III - dirigir o quadro de empregados da Secretaria;

IV - lavrar as atas das reuniões da Diretoria;

V - expedir e assinar, com o Presidente, as carteiras de identidade social;

VI - assumir, em caso de licença ou impedimento do Presidente e dos Vice-Presidentes, a presidência do Clube, cumprindo-lhe, então, fazer as comunicações de praxe.

Art. 85 - São Atribuições do Segundo Secretário:

I - auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo nos casos de impedimento ou licença;

II - atualizar, mensalmente, a relação dos associados existentes, até o último dia do mês anterior, por categorias e classes;

III – dirigir a Biblioteca.

Art. 86 - São atribuições do 1º. Tesoureiro:

I - Substituir o 1º. Vice-Presidente, em seu impedimento ou licença, no exercício das funções discriminadas no artigo 82, incisos II, III e IV;

II - controlar e providenciar toda a arrecadação do Clube;

III - Dirigir a tesouraria do Clube e ter a Caixa sob sua imediata responsabilidade;

IV - Dar quitação de todas as importâncias recebidas pelo Clube;

V - determinar o pagamento das despesas do Clube, previamente autorizadas por verba própria, mediante exibição de documentos hábeis, visados pelo Diretor a cujo setor se refiram, salvo as despesas de caráter urgente;

VI - Depositar, diariamente, em nome do Clube, nos estabelecimentos bancários previamente designados pela Diretoria, as quantias arrecadadas, a fim de que não permaneça em caixa importância superior àquela fixada pelo Conselho Deliberativo, quando da aprovação da proposta orçamentária, salvo casos excepcionais;

VII - Apresentar à Diretoria balancetes de receita e despesas relativas a competições esportivas ou festas de caráter social, até quinze dias após o seu encerramento.

VIII - Dirigir os empregados nos serviços de sua competência;

IX - Assinar, com o Presidente ou Vice-Presidente no exercício da Presidência, cheques e outros documentos referentes à economia do Clube;

X - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes ao Clube;

Parágrafo único - O Primeiro Tesoureiro, ou o Segundo nas funções deste, não poderão deixar o cargo sem prévia prestação de contas ao seu substituto, na forma do artigo 73. Se não o fizer, seu sucessor procederá ao arrolamento dos valores existentes na Tesouraria, com a assistência do Presidente e do 1º. Vice-Presidente, lavrando-se termo em três vias, das quais a primeira ficará no arquivo da Diretoria.

Art. 87 - São atribuições do Segundo Tesoureiro:

I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo nos casos de impedimento ou licença;

II - Notificar os associados atrasados no pagamento de suas mensalidades, na forma e para os fins previstos no artigo 13, parágrafo 2º;

III - Comunicar à Diretoria, mensalmente, os nomes dos associados incursos nas sanções previstas no artigo 13 deste Estatuto.

Artigo 88 - São atribuições do Diretor Social:

I - Superintender a execução do plano fixado pela Diretoria para as atividades sociais e culturais do Clube;

II - Designar associados para integrar comissões de atividades sociais e culturais;

III - Superintender e fiscalizar todos os serviços concernentes às atividades sociais e culturais do Clube;

IV - Supervisionar o uso e funcionamento do salão de festas e demais dependências sociais do Clube;

V - Apresentar, anualmente, à Diretoria relatório das atividades sociais e culturais do Clube;

Art. - 89 - São atribuições do Diretor de Esportes:

I - representar o Clube, perante entidades esportivas oficiais, na ausência ou impedimento do Presidente ou por delegação deste;

II - Superintender a execução do plano fixado pela Diretoria para as atividades esportivas do Clube;

III - assinar com o Presidente a correspondência do Clube de natureza estritamente esportiva;

IV - fiscalizar a aplicação das verbas do Departamento Esportivo;

V - indicar à Diretoria os nomes dos associados qualificados para constituírem as delegações esportivas do Clube;

VI - dirigir o quadro de empregados, que exercem funções ligadas ao Departamento Esportivo do Clube;

VII - designar pessoas ou comissões, que auxiliem na difusão e fiscalização da prática de esportes nas suas diversas seções;

VIII - sugerir à Diretoria o horário do funcionamento das diversas seções esportivas do Clube;

IX - apresentar, anualmente, à Diretoria o relatório das atividades Esportivas do Clube;

X - presidir, pelo menos uma vez por mês as reuniões do Departamento Esportivo.

Art. 90 - São atribuições do Diretor de Sede e Campo:

I - Dirigir, sob a superintendência do Presidente, todos os serviços do Clube relativos à sede e campo;

II - Superintender e fiscalizar os serviços concedidos ou arrendados na sede social e salão de festas;

III - fiscalizar todos os trabalhos de melhoramentos ou conservação desses locais;

IV - Dirigir o quadro de empregados nesse Setor, com exceção dos que exerçam funções inerentes ao Departamento Esportivo;

V - Substituir o 2º Vice-Presidente em seu impedimento ou licença, no exercício das funções definidas no artigo 83, inciso II.

Art. 91 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

I - Levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens do clube, móveis e imóveis, títulos de direito, materiais esportivos e outros de uso, pertencentes ao Clube;

II - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes à apropriação de bens, títulos e direitos que constituem patrimônio do Clube;

III - Dirigir o almoxarifado do Clube;

IV - Efetuar sob a supervisão do Presidente do Clube, as compras, mediante licitação, com exceção das de mera administração.

Art. 92 - Aos Vice-Diretores compete auxiliar os Diretores nas suas respectivas funções e substituí-los nos seus impedimentos ou licenças.

Art. 93 - Aos subdiretores compete desempenhar as funções que lhes forem delegadas.

Título IV

Do Conselho Fiscal

Art. 94 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, associados do Clube com direito a voto há mais de dois anos, eleitos pelo Conselho Deliberativo para o mandato de dois anos, devendo dois deles ser contadores ou economistas.

Art. 95 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Examinar e visar, trimestralmente, os livros, documentos e balancetes do Clube;

II - Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação de lei ou do Estatuto, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;

III - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre balanço anual do Clube, dentro do prazo estatutário;

IV - Praticar todos os atos permitidos por lei e pelo Estatuto, no cumprimento de suas funções;

V - Convocar o Conselho Deliberativo, nos casos previstos no Estatuto;

Parágrafo único - Para cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores ou auditores de contabilidade, correndo a despesa respectiva por conta da verba especial, obrigatoriamente consignada no orçamento do Clube;

Art. 96 - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal:

a) Membros do Conselho Deliberativo;

b) Membros da Diretoria e seus parentes até terceiro grau, consangüíneos ou afins, bem como os que fizeram parte da Diretoria, imediatamente anterior.

Art. 97 - Aos membros do Conselho Fiscal, por atos ou omissões relacionados com o cumprimento de suas atribuições, aplicam-se às normas legais e estatutárias, que definem as responsabilidades dos membros da Diretoria.

Art. 98 - O Conselho Fiscal reunir-se-à, ordinariamente, uma vez cada três meses, e, extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, e ainda de 10% (dez por cento) do quadro social, no mínimo, lavrando-se as atas das reuniões em livro próprio.

Art. 99 - O Conselho Fiscal terá um presidente e um Secretário eleitos por seus pares.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal terá seu Regimento Interno.

Capítulo IX

Das Comissões Permanentes

Art. 100 - São Comissões Permanentes:

I - Comissão Financeira;

II - Comissão Jurídica;

III - Comissão de Obras;

IV - Comissão de Saúde e Higiene;

V - Comissão de Sindicância;

VI - Comissão do Plano Diretor e do Meio Ambiente.

Art. 101 - As Comissões Permanentes, com mandato de dois anos, compor-se-ão de cinco membros, sendo o Presidente eleito dentre os associados proprietários que a data de abertura das inscrições tenham mais de três anos de Clube.

§ 1º. - Os membros das Comissões Permanentes, com exceção da Comissão de Sindicância, serão indicados por seus Presidentes e nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º. - Em sua primeira reunião, cada Comissão Permanente elegerá seu Vice-Presidente, com atribuição de substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 102 - As Comissões Permanentes funcionarão como órgãos de assessoria do Conselho Deliberativo e da Diretoria, devendo ser ouvidas, obrigatória e antecipadamente, sobre os assuntos de sua competência específica e quando solicitadas, deverão manifestar-se, por escrito e dentro do prazo de trinta dias. Poderão, ainda por iniciativa própria, fazer recomendações ou sugestões ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria.

Parágrafo único - Não sendo possível à Comissão dar seu parecer dentro do prazo referido neste artigo, o Presidente da respectiva Comissão oficiará ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria, conforme o caso, solicitando a prorrogação necessária.

Art. 103 - Os pareceres das Comissões Permanentes deverão ser subscritos, no mínimo, por três de seus membros.

Art. 104 - Os membros das Comissões Permanentes que faltarem, sem justificção, a cinco reuniões consecutivas ou não, perderão, automaticamente, o seu mandato.

§ 1º - Ocorrendo vaga nos cargos de Presidente das Comissões Permanentes ou de qualquer membro da Comissão de Sindicância, o seu substituto será eleito pelo Conselho Deliberativo, dentro de trinta dias.

§ - 2º - Ocorrendo outras vagas serão elas preenchidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que escolherá os novos membros entre três nomes apresentados pelo Presidente da Comissão respectiva, para complementação do mandato.

§ - Em caso de licença ou impedimento de membro das Comissões Permanentes por mais de trinta dias, o Presidente do Conselho designará seu substituto, por indicação do Presidente da Comissão respectiva.

Art. 105 - O funcionamento, modo de manifestação, reuniões e ordem dos trabalhos das Comissões Permanentes serão regulados pelos seus respectivos Regimentos Internos, devidamente aprovados pelo Conselho.

Art. 106 - Compete à Comissão Financeira:

I - Examinar a previsão orçamentaria elaborada, anualmente, pela Diretoria emitindo parecer pormenorizado a respeito;

II - Pronunciar-se sobre os aspectos econômicos e financeiros de planos plurianuais elaborados pela Diretoria;

III - Pronunciar-se sobre projetos ou proposições que impliquem em indicação de recurso orçamentários, em abertura de créditos especiais, suplementares ou extraordinários, em transposições de verbas, ou que tenha quaisquer repercussões de ordem econômica e financeira;

IV - Acompanhar a execução orçamentaria, através dos balancetes e demais demonstrações apresentados pela Diretoria ao Conselho Deliberativo, emitindo suas observações;

V - Examinar o balanço anual submetido à apreciação do Conselho Deliberativo, analisando a gestão econômica e financeira e suas repercussões de ordem patrimonial, emitindo o competente parecer.

VI - Solicitar informações à Diretoria sobre assunto de caráter econômico ou financeiro, bem como examinar a contabilidade do Clube, sempre que essas providências lhe parecerem necessárias;

VII - Pronunciar-se sobre qualquer outra matéria de natureza ou financeira de interesse ao Clube.

Art. 107 - Compete à Comissão Jurídica:

I - Dar parecer sobre contratos de qualquer natureza em que o Clube seja parte interessada;

II - Dar parecer sobre recursos ao Conselho Deliberativo e sobre quaisquer outros processos a ele submetidos, que envolvam matéria jurídica ou estatutária;

III - Pronunciar-se sobre assuntos de natureza jurídica ou estatutária de interesse do Clube.

Art. 108 - Compete à Comissão de Obras;

I - Assessorar a Diretoria e opinar sobre concursos de engenharia, arquitetura e concorrências para execução de obras;

II - Manifestar-se quanto à forma técnica de contratação de serviços profissionais e de obras;

III - Pronunciar-se sobre assuntos de engenharia, arquitetura e obras do Clube;

IV - Representar à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, conforme o caso, sobre irregularidades eventualmente verificadas na execução de obras;

V - Sugerir estudos e providências quanto à melhoria, ampliação e Conservação dos prédios e instalações do Clube.

Art. 109 - Compete à Comissão de Saúde e Higiene:

I - Pronunciar-se sobre matéria de natureza médica, na parte aplicada à cultura física;

II - Opinar sobre assuntos de saúde e higiene de interesse do Clube;

III - Manifestar-se quanto às normas gerais de organização e funcionamento dos serviços existentes e outros que venha, a ser criados, opinando, inclusive, sobre a escolha de profissionais a serem contratados;

IV - Sugerir ao Conselho Deliberativo e à Diretoria estudos e providências que visem melhorar os serviços médicos e as condições higiênico-sanitárias do Clube.

Art. 110 - Compete à Comissão de Sindicância:

I - Emitir parecer sobre a admissão de associados, concessão de títulos de associado-benemérito e nos demais casos previstos no Estatuto, realizando as necessárias diligências;

II - Promover sindicância a respeito do disposto no artigo 23, levando ao conhecimento da Diretoria os casos passíveis de penalidades.

Art. 111 - Compete à Comissão do Plano Diretor e Meio Ambiente:

I - Sugerir medidas para manter atualizado o Plano Diretor de obras do Clube;

II - Opinar sobre qualquer proposta de alteração do Plano Diretor;

III - Emitir parecer sobre a realização e a prioridade de execução de obras constantes do Plano Diretor;

IV - Sugerir medidas de preservação das condições de boa qualidade ambiental;

V - Manifestar-se sobre projetos de obras, atividades ou serviços que interfiram na ecologia.

Art. 112 - Compete ao Presidente de cada Comissão Permanente convocar e presidir suas reuniões, bem como relatar os seus trabalhos ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Na primeira dezena de junho de cada ano, os Presidentes das Comissões Permanentes deverão encaminhar ao Conselho Deliberativo relatórios de suas atividades.

Capítulo X

Dos Departamentos do Clube

Art. 113 - A organização e funcionamento dos diversos departamentos do Clube serão fixados no Regulamento Interno, bem como em Regulamentos próprios, os quais serão elaborados pelos Diretores e, por propostas da Diretoria, enviados ao Conselho Deliberativo para aprovação.

Art. 114 - Os Regulamentos próprios de cada Departamento poderão fixar penalidades para os associados que transgredirem as normas neles estabelecidas, desde que não colidam com as previstas no Regulamento Interno do Clube.

Parágrafo único - As penalidades referidas neste artigo serão aplicadas pelos Diretores responsáveis, devendo as mesmas ser levadas ao conhecimento da Diretoria para registro e providências.

Capítulo XI

Da Dissolução do Clube

Art. 115 - Embora o prazo de duração do Jaraguá Clube Campestre seja indeterminado, poderá ele ser dissolvido por deliberação da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e instalada com a presença mínima de dois terços de seus membros e mediante votação, também mínima, de dois terços do “quorum” aqui estabelecido.

Parágrafo único - Nessa mesma reunião da Assembléia Geral, será eleito o liquidante e fixados o seus poderes.

Art. 116 - Dissolvido o Clube, liquidado o seu passivo, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas patrimoniais de propriedade dos associados, devidamente atualizadas monetariamente, será destinado a outra entidade congênere a critério da Assembléia Geral, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta Capital e devidamente registrada nos órgãos públicos, nos termos do art. 61 e seus parágrafos, da Lei 10.406/02.

Capítulo XII

Da Reforma do Estatuto

Art. 117 - O presente Estatuto poderá ser reformado sempre que proposta nesse sentido for apresentada ao Conselho Deliberativo:

I - Pela Diretoria;

II - Por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo no exercício do seu mandato;

III - Por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de associados com direito a voto e quites com o Clube.

Art. 118 - Recebendo propostas de reforma do estatuto, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá encaminhar uma cópia das mesmas a todos os Conselheiros, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião convocada para apreciá-las, não devendo esta ocorrer em prazo superior a 90 (noventa) dias do seu recebimento.

Parágrafo único - Sendo matéria de competência da Assembléia Geral, esta não deverá ser convocada com prazo superior a 30 (trinta) dias após a reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 119 - Compete à Assembléia Geral reformar este Estatuto em seus artigos: 4º. - 9º. - 26 - 28 - 30 - 47, os do capítulo XI e os deste capítulo, e uma reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante votação de, pelo menos, dois terços dos associados presentes.

Art. 120 - Compete ao Conselho Deliberativo à reforma dos demais artigos, em reunião da qual apreciem e votem, no mínimo, dois terços de seus membros.

Art. 121 - Quando o projeto de reforma enquadrar-se no artigo 119, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá encaminhar a todos os associados proprietários, avulsos do mesmo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acompanhados dos pareceres emitidos sobre o mesmo.

Parágrafo único - sempre que possível esses avulsos deverão conter a redação original e a proposta para cada um dos artigos ou dispositivos a serem modificados.

Capítulo XIII

Da Expansão Patrimonial do Clube

Art. 122 - A construção de obras novas no Clube somente poderá ser executada pela Diretoria, de acordo com as normas prescritas em Plano Diretor previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 123 - A natureza, origem e realização dos recursos necessários para o atendimento do disposto no artigo anterior serão criados e regulamentados em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Capítulo XIV

Das Disposições Gerais

Art. 124 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Comissões Permanentes, bem como os subdiretores não serão remunerados.

Art. 125 - Não poderão ser admitidos como empregados do Clube os parentes dos membros da Diretoria consangüíneos ou afins, até o 3º. grau.

Art. 126 - O associado que prestar serviços ao Clube, como empregado ou concessionário, não poderá exercer os direitos previstos no artigo 30, enquanto vigorar o contrato de trabalho ou de concessão.

Art. 127 - A Diretoria não poderá, à custa do Clube, fazer contribuições, em dinheiro ou bens, para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais.

Art. 128 - É proibida, dentro das dependências do Clube, organização de grêmios, comitês ou agrupamentos, quaisquer que sejam suas finalidades.

Art. 129 - Terão livre acesso às dependências do Clube:

I - autoridades esportivas no exercício de suas funções;

II - Pessoas excepcionalmente autorizadas pelo Conselho Deliberativo, por tempo indeterminado.

Parágrafo único - A Diretoria fornecerá às pessoas referidas no inciso II deste artigo, cartão de freqüência, cuja validade não poderá ser superior a um ano, dando ciência ao Conselho Deliberativo.

Art. 130 - O Clube poderá manter intercâmbio desportivo-social com agremiações de outras localidades, mediante convênio autorizado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, obedecida sempre à reciprocidade.

Art. 131 - O Clube não poderá patrocinar ou ceder, gratuitamente, suas instalações para festas ou espetáculos organizados por artistas, associados ou entidades com fins lucrativos.

Art. 132 - A Bandeira do Clube é de forma retangular na cor branca, com emblema representando os símbolos do Jaraguá, na cor verde.

Parágrafo único - A fim de orientar a confecção de bandeiras, serão fixadas em capítulo especial do Regulamento Interno às dimensões relativas à bandeira e ao emblema, bem com a localização deste.

Art. 133 - O Clube terá um hino oficial aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 134 - A Flâmula, os uniformes, o escudo e o distintivo para uso individual dos associados deverão estar de acordo com os desenhos e cores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 135 - A renda proveniente da venda de títulos e das taxas de sua transferência, bem como aquelas provenientes de aplicações de disponibilidade em títulos mobiliários, serão incorporados ao Fundo Especial, mantido em conta própria, na contabilidade.

Art. 136 - O Fundo Especial será aplicado, exclusivamente:

I - Na execução do Plano Diretor;

II - Na execução de obras ou aquisições de áreas para outras modalidades esportivas ou sociais, sempre mediante prévia deliberação e aprovação do Conselho Deliberativo;

III - Em investimentos e empreendimentos de caráter lucrativo que proporcionem renda extra ao Clube, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 137 - Cada associado do Jaraguá Clube Campestre terá direito a um exemplar do Estatuto, na sua admissão.

Capítulo XV

Das Disposições Transitórias

Art. 138 – O Clube não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por furtos, roubos ou avarias em bens de associados e de terceiros ocorridos dentro de suas dependências.

Art. 139 – A Diretoria eleita para o biênio compreendido entre 01.04.1999 a 31.03.2001, terá o término de seu mandato antecipado para o dia 31.12.2000.

Art. 140 – O presente Estatuto entrará em vigor depois de registrado e publicado na forma da lei, mantidos os órgãos diretivos, conforme eleitos segundo o Estatuto anterior, até o término dos seus respectivos mandatos, mas com as atribuições fixadas no presente Estatuto, revogadas, igualmente, as demais disposições em contrário.

§ 1º - Dentro de 30 (trinta) dias, a Diretoria fará seu registro e publicará, na forma da lei.

§ 2º - Dentro de 60 (sessenta) dias, após o registro oficial, a Diretoria fará a impressão do Estatuto e sua distribuição a todos os associados.

Hino Oficial do Jaraguá Clube Campestre

Autor: Tito Cassone

O verde e o branco, a paz e a esperança,
e um pinheiro apontando o céu,
simbolizando arrojo e pujança,
nossa bandeira é o melhor troféu!
Quem vê o Clube que nós construímos,
para a mais justa recreação,
entende o orgulho que nós sentimos,
porque é o fruto da abnegação!

Estrilho:

Jaraguá Clube Campestre,
onde encontro paz e amor,
respirando o ar silvestre,
num ambiente encantador,
Jaraguá Clube Campestre,
lembra a tela de um pintor,
obra que o Divino Mestre,

abençoa com amor.

O céu azul, sobre o verde dos bosques,
a brejeirice dos bem-te-vis,
dão mais encanto e alegria aos quiosques,
e toda a gente é tão feliz.

Os mansos lagos refletem a calma,
de quem alcança seu ideal:
este recanto é um refúgio d'alma,
no imenso templo de amor fraternal!

Estribilho:

Belas nascentes e campos de esportes,
a natureza e o labor,
o corpo são e o espírito forte,
enchem de vida este ninho em flor.

Tanta ventura este Clube encerra,
que lembra o Reino de Shangrilá,
onde encontramos o céu na terra,
maior encanto no mundo não há.

Estribilho: